

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, agendada para as
2 09h00, se reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º
3 andar, Bairro Soledade, Recife – PE, em sua 586ª Reunião Ordinária de Plenária –
4 ROP, sendo no Plenário Marly Javorski. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as)**
5 **efetivos(as):** José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Thaíse
6 Tôrres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-
7 PE nº 39233-ENF, Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Gidelson Gabriel
8 Gomes, Coren-PE nº 334668-ENF, Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº
9 118178-ENF e Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TE.
10 **Convocada/o a/o conselheira/o suplente:** Aracele Tenório de Almeida e
11 Cavalcanti, Coren-PE nº 115210-ENF e Marcos Antonio de Oliveira Souza, Coren-
12 PE nº 124622-ENF. Sessão presidida pelo presidente do Coren-PE, José Gilmar
13 Costa de Souza Júnior e secretariada pela conselheira secretária Thaíse Tôrres.
14 Convocada a chefe da Secretaria Geral Roseli Oliveira Barbosa, o assessor jurídico
15 Igor Menezes e a estagiária Amanda Moreira dos Santos para colaborarem com as
16 atividades do plenário. Sessão iniciada às 09h30min, com a saudação do presidente
17 Gilmar Júnior, cumprimenta a todas e todos, e iniciam-se as deliberações.
18 **DECISÕES PARA HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE nº 0253/2024-Memo nº**
19 **0013/2024-Registro-Coren-PE**, homologa *Ad Referendum* do Plenário, registro de
20 inscrições principais, remidas, secundárias, mestrado, registro de especialização,
21 residência, reinscrições, suspensão inscrição temporária e registro de transferências
22 nas categorias de Enfermeiros, técnicos e aux. de enfermagem, no período de
23 02/01/2024 a 25/09/2024, em um total de 891 registros. Sem manifestações dos
24 Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e homologam por unanimidade;**
25 **Decisão Coren-PE nº 0257/2024-Memo 0049/2024/DEP/COREN-PE** - Homologa
26 *Ad Referendum* do Plenário, registro de Empresa, concessão, renovação e
27 cancelamento de certidões de responsabilidade técnica, em um total de 78 registros.
28 Sem manifestações dos Conselheiros. **Ciência de todos os presentes e**
29 **homologado por unanimidade. CONTRATAÇÕES PARA APROVAÇÃO: PAD**
30 **DIPRE Nº 0715/2024 – Despacho nº 0126/2024-EP**, para aprovação de Estudo
31 Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos para contratação de
32 empresa de fornecimento de materiais permanentes e descartáveis, para fortalecer
33 a oferta das PICS, através de ações extensionistas, como estratégia terapêutica
34 complementar e integrativa para os trabalhadores do Coren-PE e profissionais de
35 Enfermagem. Assim, com base nas especificações informadas pelo demandante,
36 a DFIL realizou a pesquisa de preços de mercado através do painel de preços e
37 mídias especializadas onde obteve o valor médio para a demanda em
38 **R\$ 8.682,79** (oito mil e seiscentos oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).
39 A contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do tipo
40 de objeto e valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Aprovado**
41 **por unanimidade; PAD ADM Nº 0794/2024 – Despacho nº 0127/2024-EP**, para
42 aprovação de Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos para
43 contratação de empresa especializada em locação de equipamento para serviço
44 automático de bebidas quentes (café, chá, cappuccino e outros), demanda
45 encaminhada pelo Departamento Administrativo do Coren-PE, visando a

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

46 constante melhoria de processos e procedimentos, propõe-se a prestação de
47 serviço para fornecimento de bebidas quentes em máquinas automáticas, o que
48 proporcionará vantagens aos clientes internos e externos do regional. Desta
49 forma, a DFIL realizou cotações através do Painel de Preços e contratações
50 similares e obteve o valor médio global para a demanda em **R\$ 50.023,68**
51 (cinquenta mil e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). A contratação
52 poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do tipo de objeto e
53 valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Aprovado por**
54 **unanimidade; PAD ADM Nº 0621/2023 – Despacho nº 0132/2024-EP**, para
55 aprovação de Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos para
56 contratação de empresa de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização,
57 demanda encaminhada pelo Departamento de Tecnologia da Informação Coren-
58 PE. A demanda consiste na locação de equipamentos do tipo impressoras
59 multifuncionais para atendimento à sede e subseções e unidades administrativas
60 do regional. Assim, com base nas especificações informadas pelo demandante,
61 a DFIL realizou a pesquisa de preços de mercado através do painel de preços e
62 contratações similares, onde obteve o valor médio para a demanda em
63 **R\$ 86.892,00** (oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e dois reais). A
64 contratação poderá ocorrer por meio de pregão eletrônico em razão do tipo de
65 objeto e valor, com base no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
66 **Aprovado por unanimidade; PAD ADM Nº 1072/2024**, para aprovação de Estudo
67 Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos para aquisição em curso
68 de planilha e formação de preços, demanda encaminhada pela chefe do
69 Departamento de Gestão de Pessoas do Coren-PE. A necessidade de
70 contratação da empresa Lidata surge em função das dificuldades enfrentadas
71 com a plataforma da ENAP, que impossibilitaram a realização do curso de
72 maneira gratuita. Inicialmente, buscou-se uma solução alternativa e
73 selecionamos a empresa Esafi. Contudo, a Esafi optou por encerrar o curso antes
74 mesmo de iniciar as inscrições, o que nos levou à busca de outra opção. Após
75 análise criteriosa, identificamos que a empresa Lidata oferece um conteúdo
76 programático que satisfaz as necessidades do curso, além de apresentar um
77 custo unitário menor em comparação com a alternativa anterior. Diante dessas
78 considerações, a contratação da empresa Lidata se mostra a solução mais
79 eficiente e vantajosa para atender às demandas do curso. Para a capacitação em
80 tela, foram contempladas 04 inscrições cujo valor total é de **R\$ 6.760,00** (seis mil
81 e setecentos e sessenta reais). A contratação poderá ocorrer por meio de
82 inexigibilidade de licitação em razão do tipo de objeto proposto, visto que se trata
83 de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com
84 profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente por se
85 tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com base no art. 74, inciso
86 III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021. **Aprovado por unanimidade; PAD nº**
87 **0492/2024 – Contratação de empresa especializada em serviço de**
88 **organização do evento IV Meeting Institucional.** Demanda encaminhada pelo
89 Departamento de Comunicação e Publicidade do Coren-PE. Idealizado em 2021,

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

90 o *Meeting Institucional* surgiu com a proposta de promover a melhoria as relações
91 de trabalho entre o corpo funcional do Coren-PE, por meio de uma
92 programação que possibilitasse tanto a atualização profissional, por meio de
93 palestras e treinamento com temas relacionados aos processos e fluxos de
94 trabalho do Conselho, quanto a integração interpessoal através de momentos de
95 confraternização e trocas de experiência. Considerando o histórico de sucesso
96 da realização do Meeting em Ipojuca, para o ano de 2024, a cidade foi mantida
97 como local para que a atividade aconteça, garantindo a certeza de atendimento
98 aos requisitos e ao porte do evento. Assim, com base nas especificações
99 informadas pelo demandante, a DFIL realizou a pesquisa de preços de mercado
100 através do painel de preços e contratações similares onde obteve o valor médio
101 para a demanda em R\$ **696.343,94** (seiscentos e noventa e seis mil e trezentos
102 e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). A contratação poderá
103 ocorrer por meio de pregão eletrônico em razão do tipo de objeto e valor, com
104 base no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021. **Aprovado por**
105 **unanimidade. DOCUMENTOS RECEBIDOS DO COFEN: Of. nº**
106 **3222/2024/COFEN**, sobre denúncia recebida pelo Cofen, noticiando supostas
107 irregularidades relacionadas à contratação da empresa responsável pela execução
108 do Concurso Público de 2024, realizado pelo Coren-PE. O presidente Gilmar Júnior
109 informa sobre o arquivamento desta denúncia. **Todas e todos cientes; Ofício Nº**
110 **3244/2024**, sobre denúncia recebida pelo Cofen em desfavor dos reajustes salariais
111 aplicados pelo Coren-PE, por meio da Decisão Coren-PE nº 117/2024,
112 argumentando ter havido distorção, discriminação, falta de isonomia e favorecimento
113 a uma parcela de funcionários. **Todas e todos cientes; Of. Circ. Nº 155/2024**, que
114 encaminha a Decisão Cofen nº 168/2024, a qual "aprova o Manual da Administração
115 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem-Man 308". **Todas e todos**
116 **cientes; Of. Circ. Nº 183/2024**, que encaminha a Portaria Cofen nº 1741/2024, com
117 a retificação solicitada em relação ao cargo da Sra. Ana Paula Auriza de Lemos
118 Silveira, Chefe do Gabinete do Coren-CE. **Todas e todos cientes; Of. Circ. Nº**
119 **184/2024**, que encaminha a Resolução Cofen nº 0761/2024, a qual "cria o Comitê
120 Nacional de Enfermagem em desastres, catástrofes e emergências de saúde pública
121 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências".
122 **Todas e todos cientes; Of. Circ. Nº 187/2024**, que informa a Resolução Cofen nº
123 762/2024, a qual "altera o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem,
124 e dá outras providências, foi publicada no DOU e no Portal Cofen". **Todas e todos**
125 **cientes; Of. Circ. Nº 188/2024**, que informa a Resolução Cofen nº 763/2024, a qual
126 "normatiza o uso de suprimentos de fundos, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos
127 Regionais de Enfermagem, foi publicada no DOU e no Portal Cofen". **Todas e todos**
128 **cientes; Of. Circ. Nº 189/2024**, que informa a Resolução Cofen nº 764/2024, a qual
129 estabelece procedimentos para elaboração da Prestação de Contas dos Conselhos
130 de Enfermagem, publicada no DOU e no Portal Cofen". **Todas e todos cientes.**
131 **DOCUMENTOS RECEBIDOS DIVERSOS: Requerimento ILGGA**, para doação de
132 equipamentos que estão atualmente em leilão (caso não sejam leiloados). O
133 presidente Gilmar Júnior chama atenção para o fato da instituição não ser localizada
134 no estado de Pernambuco, o que causa preocupação quanto a sua legalidade.

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

135 **Reprovado por unanimidade; Memorando nº 0167/2024-APLAQ**, que encaminha
136 projeto de reconhecimento e incentivo dos colaboradores para reconhecer e
137 recompensar o desempenho excepcional. **Aprovado por unanimidade.** Passada a
138 palavra à conselheira Aracele Cavalcanti, para apresentação (**PAD nº 0833/2024-**
139 **ADM-Despacho nº 0016/2024-coord.Geral das CTs e Comissões de Assessoria**)
140 sobre a possibilidade de constituir a parceria solicitada pela Escola de Saúde Pública
141 de Pernambuco (ESPPE). O presidente Gilmar Júnior pede a palavra para registrar
142 que apesar da importância do tema, o objetivo não é atividade finalística do Coren-
143 PE, sendo mais atribuição da ABEn-PE. A conselheira Thaíse Tôrres, informa que
144 embora o Coren-PE já tenha tido iniciativa semelhante, se limitou à disponibilidade
145 de formadores, sem contrapartida financeira. A conselheira Ana Paula Ochoa
146 (remotamente) ressalta que na proposta de parceria, é requerido que o Coren-PE
147 assumira uma responsabilidade que não compete ao Coren-PE, se colocando essa
148 forma contrária à parceria. **Indeferido por unanimidade.** Às 10h, junta-se à sessão
149 o controlador geral Danilo Barbosa, para apresentar **PAD DIPRE Nº 0058/2023 –**
150 **Despacho nº 0385/2024-Controladoria**, que encaminha o Parecer nº 0038/2024-
151 Controladoria Geral, referente ao auxílio exclusividade, apresentando a revisão do
152 Parecer nº 003/2023-CG, considerando o cenário atual do quantitativo de
153 empregados públicos no Coren-PE. **Indeferida a solicitação objeto do PAD.** O
154 controlador Danilo Barbosa se retira às 10h03. Passada a palavra ao conselheiro
155 Marcos Oliveira para apresentar o novo Regimento Interno NACE - **email**
156 **protocolado sob nº 2763/2024. Aprovado por unanimidade. Passada a palavra**
157 **ao assessor jurídico Igor Menezes, para apresentação do PAD DIPRE Nº**
158 **1113/2024 – Parecer Jurídico nº 0362/2024**, sobre requerimento de isenção de
159 anuidade por motivo de patologia da profissional, Eva Porfirio da Silva Adão.
160 **Aprovado por unanimidade; PAD nº 1037/2024-DIPRE-Parecer Jurídico nº**
161 **0341/2024**, sobre requerimento do profissional, ALEXANDRE CORREIA DE
162 OLIVEIRA, Coren-PE nº 490596-TE, acerca da solicitação de isenção de anuidade
163 por motivo de Patologia. **Aprovado por unanimidade. DEMANDAS DO**
164 **PRESIDENTE: Ofício 0026/2024-Sindicope**, referente ao reconhecimento do dia
165 28/10 – Dia do Servidor, no âmbito do Coren-PE. O presidente manifesta
166 discordância, considerando que o quadro funcional é composto por empregados e
167 não servidores. **Reprovado por unanimidade; Memorando nº 008/2024-DECOM**,
168 sobre solicitação para aprovação de curso de especialização em Neurocomunicação
169 para o Sr. Deiglisson Santana e Everson Teixeira. **Reprovado por unanimidade;**
170 **Ofício Circular nº 0012/2024-Coren-PR**, sobre cassação de profissional R.S.S..
171 **Todos cientes; Ofício Cofen nº 383/2024-Cofen**, sobre denúncia sobre
172 funcionamento do Projeto Coren-PE Presente!. O presidente informa que a denúncia
173 foi rejeitada e o projeto elogiado no Cofen. **Todos cientes; Memo nº 005/2024-CPL**,
174 sobre solicitação de participação em capacitação, 3º Pregão SUMMIT, em Brasília
175 em novembro de 2024, para membros da CPL. **Aprovado por unanimidade.**
176 Passada a palavra ao conselheiro Antônio Carlos Santos para leitura de **Pareceres**
177 **para Nomeação de CEE, para homologação: Nº 0036/2024 - Despacho nº**
178 **033/2024 NACE - Coren-PE**, referente ao Hospital Santa Efigênia. **Aprovado por**
179 **unanimidade; Nº 0039/2024 - Despacho nº 036/2024 NACE - Coren-PE**, referente

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

180 ao Hospital São Marcos. **Aprovado por unanimidade; Nº 0040/2024 - Despacho**
181 **nº 037/2024 NACE - Coren-PE**, referente ao Hospital e Maternidade Santa Maria,
182 Araripina. **Aprovado por unanimidade.** Às 10h19 é convidada a chefe do
183 DIFIS/Sede, Ravena Carvalho, para apresentação, em nome da chefe do DEFIS,
184 Ivana Andrade, da **errata referente ao Manual de normas e rotinas do**
185 **departamento de Fiscalização - Coren PE.** O presidente manifesta discordância
186 quanto à ampliação para 120 dias para conclusão das inspeções. A conselheira Ana
187 Paula Ochoa concorda com à rejeição da ampliação. **Aprovada a alteração, à**
188 **exceção da ampliação do prazo para 120 dias, por unanimidade.** Passada a
189 palavra à conselheira Aracele Cavalcanti para leitura de pareceres técnicos: **Parecer**
190 **Técnico/Coren-PE nº 0009/2024-CTAE-PAD nº 0872/2024**, sobre a
191 responsabilidade da equipe de Enfermagem acionar profissionais Médicos em
192 setores que não há este profissional regular em plantão. A conselheira Ana Caroline
193 Soares afirma que discorda totalmente quanto ao acionamento de médicos por
194 profissionais de Enfermagem, por não ser atribuição destes e acredita que a
195 categoria ser mostrará desfavorável a tal parecer; a conselheira Aracele Cavalcanti
196 ressalta que deve ser considerado que em situações de emergência onde só há
197 médicos e Enfermagem nas unidades de saúde; o conselheiro Gidelson Gabriel
198 acredita que no parecer deve constar de forma taxativa que esta não é atribuição da
199 Enfermagem, sendo possível – em situações de emergência que qualquer
200 profissional chame o médico; o conselheiro Marcos Oliveira alerta para o risco de
201 incorrência de negligência da Enfermagem não tornar a atividade como facultativa.
202 A conselheira Thaíse Tôrres afirma que em pareceres de outros Regionais é deixado
203 claro que esta não é atribuição da Enfermagem. **Parecer reprovado por**
204 **unanimidade**, sendo designada a conselheira Ana Caroline Soares para emissão e
205 novo parecer; **Parecer Técnico/Coren-PE nº 0007/2024-CTEP-PAD nº 1040/2024**,
206 sobre a possibilidade de continuidade dos estágios em Unidades de Estratégia de
207 Saúde da Família com o encaminhamento de apenas 01 (um) aluno por unidade sem
208 a necessidade de indicação de preceptor. Após discussão do plenário sobre o mérito,
209 é designado o conselheiro Gidelson Gabriel para emissão de novo parecer; **Parecer**
210 **Técnico/Coren-PE nº 0010/2024-CTAB-PAD nº 1108/2024**, sobre atribuição dos
211 Enfermeiros(as) quanto à realização da checagem do *kit* de Emergência nas
212 Unidades de Saúde da Família. **Aprovado por unanimidade.** Às 10h51, o
213 presidente José Gilmar Júnior se ausenta, sendo efetivado o conselheiro Marcos
214 Oliveira. A conselheira Thaíse Tôrres assume a presidência da sessão, que efetiva
215 a conselheira Aracele Cavalcanti para aprovação de pareceres para desagravo, por
216 sua suspeição, quanto à proximidade da solicitante de desagravo. Passada a palavra
217 à conselheira Ana Caroline Soares para **leitura de pareceres para desagravo**
218 **público:** PAD nº 0947/2024- Parecer de Admissibilidade nº 0007/2024, referente à
219 solicitação da profissional Patrícia Daniella de Araújo, Coren-PE nº 250180-ENF,
220 para possível desagravo público, o qual se conclui com a sugestão de arquivamento
221 da solicitação. **Aprovado por unanimidade. PAD nº 1101/2024 - Parecer de**
222 **Admissibilidade para desagravo público nº 0008/2024**, referente à solicitação da
223 profissional Maria Williane Firmino de Araújo, Coren-PE nº 491710-ENF, para
224 possível desagravo público, o qual se conclui com a sugestão de aprovação de

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

225 realização do desagravo público da profissional. A conselheira Thaíse Tôrres se
226 abstém. **Aprovado por unanimidade. Leitura de pareceres de admissibilidade:**
227 **Parecer Admissibilidade nº 0049/2024-PAD nº 0439/2024-DIPRE**, sobre o recurso
228 apresentado pelo Sr. C. J. S. de O., Coren-PE nº XXXXX-TE, contra a Decisão
229 Coren-PE nº 0177/2024, que julgou à época, arquivar a denúncia apresentada em
230 desfavor da enfermeira, M. do C. de F. L., Coren-PE Nº XXXXXX-ENF, parecer
231 emitido pela conselheira Severina Etelvina da Silva. Designada a conselheira Ana
232 Caroline Soares para realizar a leitura do parecer. A conselheira parecerista vota
233 pela manutenção do arquivamento da denúncia. **Aprovado por unanimidade.** Às
234 11h13, é iniciada pausa para almoço. Com retorno às 14h, para julgamentos de
235 processos éticos. Retomada a sessão às 14h21. Junta-se à plenária a conselheira
236 Suzana Costa. Iniciam-se os julgamentos de processos éticos. **Parecer Conclusivo**
237 **nº 0056/2024 - PAD nº 0022/2023 - P.E nº 0005/2023** - Sendo feita apresentação
238 pelo conselheiro relator Gidelson Gabriel Gomes, referente à denúncia “De Ofício”,
239 por desmembramento do PAD nº 0472/2022, em desfavor da profissional M. G. M.
240 B., Coren-PE nº XXXXXX-TE. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada,
241 notificação por AR e *link* para acesso remoto, fazendo-se ausente. Iniciou-se às
242 14h22, esta audiência de julgamento se encontra gravada através da Plataforma de
243 Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso, caso necessário e
244 autorizado. Sendo concedida palavra ao conselheiro relator Gidelson Gabriel Gomes
245 para leitura do parecer. Estando a parte denunciada ausente, continua com a leitura
246 de seu voto, no qual concluir que não houve transgressão ao Código de Ética dos
247 Profissionais de Enfermagem pela denunciada. Desta forma, **sugere ABSOLVIÇÃO**
248 **da denunciada e, conseqüente, ARQUIVAMENTO do processo. Aprovado por**
249 **unanimidade; Parecer Conclusivo nº 0054/2024 - PAD nº 0482/2023 - P.E nº**
250 **0027/2023** - Sendo feita apresentação pelo conselheiro relator Gidelson Gabriel
251 Gomes, referente à denúncia “De Ofício” em desfavor da profissional T. C. F. S.,
252 Coren-PE nº XXXXXX-ENF. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada,
253 notificação por AR e *link* para acesso remoto, fazendo-se presente de maneira
254 remota, representada por seu advogado, o Bel. Leonardo Guedes, OAB/PE nº
255 49294. Iniciou-se às 14h36, esta audiência de julgamento se encontra gravada
256 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso,
257 caso necessário e autorizado. Sendo concedida palavra ao conselheiro relator
258 Gidelson Gabriel Gomes para leitura do parecer. Concedida a palavra a denunciada
259 e seu representante para sustentação oral em até 10min, o qual faz uso desta. O
260 conselheiro relator retoma para leitura do parecer para apresentar seu voto,
261 **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo.**
262 **Aprovado por unanimidade; Parecer Conclusivo nº 0053/2024 - PAD nº**
263 **0653/2022 - P.E nº 0002/2023** - Sendo feita apresentação pela conselheira relatora
264 Ana Caroline Soares, referente à denúncia encaminhada pela profissional técnica de
265 Enfermagem S. L. de B. Coren-PE nº XXXXXX-TE, em desfavor da profissional de
266 Enfermagem A. K. M. de A., Coren-PE nº XXXXXX-TE. Para este julgamento, foi
267 enviado às partes, notificação por AR e *link* para acesso remoto, fazendo-se presente
268 sua representante legal, a Bel. Katarina Azevedo, OAB/PE nº 51.874, de maneira
269 presencial. Iniciou-se às 15h16, esta audiência de julgamento se encontra gravada

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

270 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso,
271 caso necessário e autorizado. Sendo concedida a palavra à conselheira relatora Ana
272 Caroline Soares para leitura do parecer. É concedida à representante legal da
273 denunciada 10min para sustentação oral, a qual faz uso desta. A conselheira relatora
274 retoma a palavra para apresentar a conclusão do parecer e, pelo exposto, aponta a
275 infração dos Arts. 26, 61, 68, 87 e 88, do Código de Ética dos Profissionais de
276 Enfermagem, assim como o Art. 122, como atenuante, sugerindo aplicação da
277 penalidade **Advertência Verbal**. Sugere, ainda, representação legal junto a
278 OAB/PE, em desfavor da **Bel. Katarina Azevedo, OAB-PE nº 51.874**, por “clara
279 desconsideração e desrespeito às normas que regem a conduta nas atividades
280 desta autarquia, filmou a sessão de oitiva (do presente processo ético),
281 infringindo o princípio da confidencialidade e da proteção dos envolvidos”.
282 **Aprovado por unanimidade. Aprovado, também por unanimidade, a**
283 **representação junto a OAB/PE em desfavor da Bel. Katarina Azevedo; Parecer**
284 **Conclusivo nº 0058/2024 - PAD nº 0526/2021 - P.E nº 0016/2024** - Sendo feita
285 apresentação pelo conselheiro Antônio Carlos Santos, considerando a ausência da
286 conselheira relatora Sara Fontes, referente à denúncia “De Ofício” em desfavor da
287 profissional E. B. de M., Coren-PE nº XXXXXX-TE. Para este julgamento, foi enviado
288 à parte denunciada, notificação por AR e *link* para acesso remoto, fazendo-se
289 ausente. Iniciou-se às 15h59, esta audiência de julgamento se encontra gravada
290 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso,
291 caso necessário e autorizado. Sendo concedida ao conselheiro Antônio Carlos
292 Santos para leitura do parecer apresenta o voto da relatora, no qual imputa à
293 denunciada a infração dos Arts. 45, 51, 78 e 80, do Código de Ética dos Profissionais
294 de Enfermagem, sugerindo aplicação da penalidade de **Advertência Verbal**. A
295 conselheira Ana Caroline Soares afirma que a denunciada foi induzida ao erro, e que
296 o reconheceu a tempo, informando à enfermeira e médica do plantão. Acrescenta
297 que não houve dano à criança e manifestou o aprendizado na ocorrência e sugere
298 absolver a denunciada e arquivamento do processo. **Aprovado o voto da**
299 **conselheira Ana Caroline por 6 votos a 1 pela absolvição da denunciante e**
300 **arquivamento do processo; Parecer Conclusivo nº 0046/2024 - PAD nº**
301 **0660/2023 - P.E nº 0004/2024** - Sendo feita apresentação pela conselheira relatora
302 Suzana Costa, referente à denúncia “De Ofício” em desfavor da profissional F. S.
303 dos S., Coren-PE nº XXXXXX-ENF. Para este julgamento, foi enviado às partes,
304 notificação por AR e *link* para acesso remoto, fazendo-se presente, junto a seu
305 representante legal, o Bel. Fábio Luís dos Santos Silva, OAB/PE nº 18.910, de
306 maneira remota. Iniciou-se às 16h16, esta audiência de julgamento encontra-se
307 gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para
308 acesso, caso necessário e autorizado. Sendo concedida à conselheira relatora
309 Suzana Costa, para leitura do parecer. Concedida a palavra à denunciada e seu
310 representante, para sustentação oral por 10min. Seu representante faz uso do tempo
311 concedido. A relatora retoma a palavra para apresentar seu voto e, pelo exposto,
312 aponta a infração dos Arts. 26, 53, 61, 71 e 86, do Código de Ética dos Profissionais
313 de Enfermagem, sugerindo aplicação da penalidade de **Censura**. A conselheira Ana
314 Caroline Soares se abstém da votação. Efetivado o conselheiro Marcos Oliveira.

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

315 Aberta a votação, o parecer é **aprovado por unanimidade**. A conselheira Thaíse
316 Tôrres agradece a presença de todas e todos. Sem mais a tratar, a sessão encerrou
317 às 16h38. Eu, Roseli Oliveira Barbosa, lavrei a presente ata, que vai por mim
318 subscrita _____, e será assinada por todos
319 os presentes.

José Gilmar C. de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF

Thaíse Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF

José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TE

Ana Caroline Novaes Soares
Coren-PE nº 118178-ENF

Gidelson Gabriel Gomes
Coren-PE nº 334668-ENF

Antônio Carlos da S. Santos
Coren-PE nº 961977-TE

Ana Paula Ochoa Santos (remota)
Coren-PE nº 39.233-ENF

Aracele Tenório de A. e Cavalcanti
Coren-PE nº 115210-ENF

Marcos Antônio de Oliveira Souza
Coren-PE nº 124622-ENF

Suzana Santos da Costa
Coren-PE nº 336928-ENF

Danilo Barbosa da Silva
Controlador Geral

Amanda Moreira dos Santos
Estagiária

Igor Menezes de Moraes Mendes
OAB nº 43.100-OAB-PE